



Prefeitura Municipal da
Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



LEI MUNICIPAL N.º 967/2006.

EMENTA: Dispõe sobre a permanência de uma farmácia de plantão 24 horas nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado em Glória do Goitá a obrigatoriedade, no sentido de que permaneça uma farmácia de plantão durante 24 horas no Município aos finais de semana e feriados para atender a procura de medicamentos.

§ 1º Durante o plantão o estabelecimento não está obrigado a permanecer de portas abertas, desde que seja garantido o atendimento ao consumidor.

§ 2º A escala para o plantão obedecerá ao critério de rodízio a ser definido na regulamentação desta Lei.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a farmácia infratora as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), na segunda ocorrência;

III - Multa no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), da terceira ocorrência em diante.



Prefeitura Municipal da
Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 12 de Janeiro de 2006.

Zenilto Miranda Vieira
ZENILTO MIRANDA VIEIRA
PREFEITO